



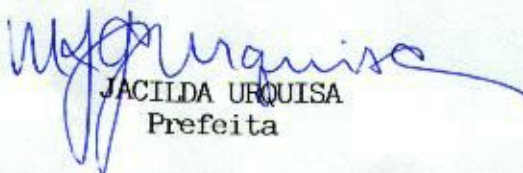
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5221 / 2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 4.777, de 20 de maio de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A participação do Poder Executivo, Legislativo na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á mediante a designação, pelo Prefeito, e do Presidente do Poder Legislativo, de seus representantes, dos seguintes Órgãos:

- I – Representante da Secretária de Políticas Sociais e Habitação,
- II – Representante da Secretária de Educação e Desportos,
- III – Representante da Secretária de Saúde;
- IV – Representante da Secretária de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente;
- V – Representante da Secretária da Fazenda;
- VI – Representante da Procuradoria Geral do Município,
- VII – A Câmara Municipal de Olinda fará representar-se por um Vereador devidamente credenciado.



Câmara Municipal de Olinda

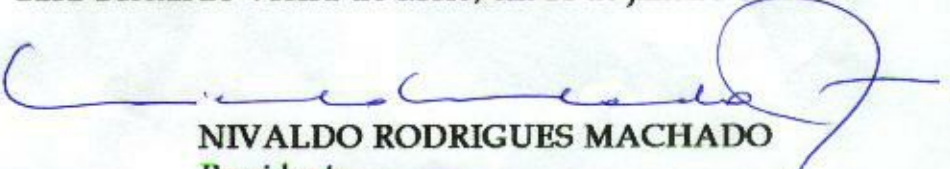
Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único - O representante do Poder Legislativo, será indicado pelo Presidente desta Casa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

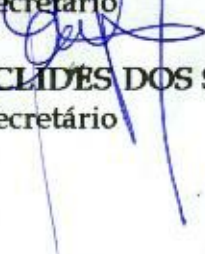
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário